



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 493

DE 24 DE JULHO DE 1984.

Reestrutura o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, dá nova redação aos incisos I e VII, do art. 19 da Lei 337/82, e atualiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Departamento de Comunicação e Imprensa, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de facilitar o relacionamento da Prefeitura com a comunidade.

Art. 29 - Ficam criados a Divisão Técnica de Comunicação e o Departamento de Fotografia para compor o Departamento Técnico de Comunicação e Imprensa.

Art. 39 - O inciso I art. 19 da Lei 337, de 19 de janeiro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Seção de Expediente
- b) Assessoria Técnica
- c) Junta do Serviço Militar, e
- d) Departamento Técnico de Comunicação e Imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

1. Divisão Técnica de Comunicação; e
2. Departamento de Fotografia".

Art. 49 - Fica criado a Coordenadoria de Planejamento e Controle de Serviços Urbanos na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SENSUR, a nível de Divisão Técnica.

Art. 59 - A Seção de Programação e Estatística criada pela Lei 337/82 e a Seção de Fiscalização criada pela Lei 341/82 subordinadas a Divisão de Administração da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SENSUR, passam a ser subordinadas à Coordenadoria de Planejamento e Controle criada pelo art. 49, desta Lei.

Art. 69 - O inciso VII do art. 19 da Lei 337, de 19 de Janeiro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

a) - Divisão de Administração

1. Seção de Expediente
2. Seção de Controle de Pessoal
3. Seção de Material.

b) - Departamento de Limpeza Pública

-1. Divisão de Coleta e Destino

- 1.1 Seção de Coleta
- 1.2 Seção de Aterro Sanitário.

-2. Divisão de Varrição, Capinagem e Raspagem

- 2.1 Seção de Varrição; e
- 2.2 Seção de Capinagem e Raspagem.

-3. Divisão Oficina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

c) Departamento de Serviços Diversos

1. Divisão de Feiras e Mercados
2. Divisão de Parques e Jardins
3. Divisão de Comitórios
4. Seção Rodoviária
5. Seção de Captura de Animais.

d) Coordenadoria de Planejamento e Controle de Serviços Urbanos

1. Seção de Programação e Estatística
2. Seção de Fiscalização.

Art. 79 - Ficam criados os seguintes cargos isolados' de provimento em comissão, destinados às novas unidades criadas:

- Um Diretor de Departamento Técnico - ref. CC-5;
- Um de Diretor de Divisão Técnica - Ref. CC-4
- Um de Coordenador - ref. CC-4; e
- Um de Diretor de Departamento - ref. CC-3.

Art. 80 - Ao motorista do veículo oficial do Prefeito fica atribuída uma gratificação de valor equivalente ao padrão 06-A.

Art. 90 - Ficam criados os seguintes empregos necsários à organização dos serviços Municipais:

- I- 10 (DEZ) de Fiscal de Transporte - ref. 11;
- II- 10 (DEZ) de Fiscal de Obras - ref. 11;
- III- 03 (três) de Telefonista - ref. 10; e
- IV- 02 (dois) de Motoristas - ref. 05.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.



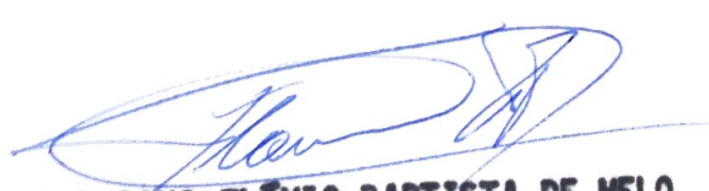


PRÉFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução des
ta Lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações con
signadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Es
tado do Acre, em 24 de Julho de 1984.



Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal.-